



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.918/2010**

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.360, de 08 de abril de 2010**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o contido no **art. 3º da Lei Municipal nº 4.360, de 08 de abril de 2010**,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a **Lei Municipal nº 4.360, de 08 de abril de 2010**, que autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas com a concessão de auxílio financeiro às pessoas atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Suzano a partir do dia **1º de janeiro de 2010**.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro, a que alude a **Lei Municipal nº 4.360, de 08 de abril de 2010**, será concedido no importe de:

- I – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, às pessoas cuja renda familiar “*per capita*” equivaler a, no máximo, **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**;
- II – R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)**, às pessoas cuja renda familiar “*per capita*” estiver compreendida entre **R\$ 255,01 (duzentos e cinquenta e cinco reais, um centavo)** e **R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais)**;
- III – R\$ 1.666,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, às pessoas cuja renda familiar “*per capita*” estiver acima de **R\$ 1.530,01 (hum mil, quinhentos e trinta reais, um centavo)**.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro a que alude o “*caput*” deste artigo somente será concedido às pessoas que foram cadastradas e tiveram bens imóveis, móveis ou utensílios danificados por ação das águas das chuvas, nas situações levantadas e apuradas pela Defesa Civil Municipal ou Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

**Art. 3º.** Para requerer a concessão do auxílio financeiro mencionado neste Decreto, o interessado, responsável pelo núcleo familiar, deverá formular requerimento específico, conforme modelo-padrão fornecido pela Administração Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;**
- II – Cartão de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);**
- III – Comprovante de endereço;**
- IV – Carteira de Trabalho (folhas com a identificação e o último registro);**
- V – Comprovante de rendimentos das pessoas que compõem o núcleo familiar ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, em que se especifique a renda bruta mensal, devidamente datada e assinada pelo declarante.**

**Parágrafo único.** No ato da protocolização do requerimento financeiro, o interessado deverá apresentar os originais dos documentos especificados no “*caput*” deste artigo para fins de conferência com as cópias juntadas.

**Art. 4º.** Fica criada a “**Comissão Especial**” pra apreciar os pedidos formulados, a ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;**
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social;**
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Descentralização;**
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; e, ainda,**
- V - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.**

**Parágrafo único.** Cada membro da Comissão a que se refere este artigo terá **01 (um)** suplente, que o substituirá nas suas ausências.

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Especial criada no **art. 4º** deste Decreto:

- I - analisar os requerimentos e documentos juntados para a concessão do auxílio financeiro, na forma deste Decreto;**
- II - realizar visitas socioeconômicas nos casos em que julgar necessário para complementação das informações imprescindíveis para a emissão do parecer conclusivo quanto à concessão do eventual auxílio financeiro;**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III -** emitir parecer conclusivo quanto à concessão do auxílio financeiro, a ser submetido à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de maio de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração